



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliado a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

No serviço público, a busca por excelência, eficiência e segurança jurídica é indispensável para assegurar a adequada prestação dos serviços à sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os agentes públicos invistam continuamente em estudos, capacitação e atualização profissional, especialmente em áreas de elevada complexidade técnica, como as contratações públicas. Tal prática não apenas contribui para o aprimoramento individual dos servidores, mas também fortalece a capacidade institucional da Administração, promovendo maior eficiência, conformidade legal e qualidade na gestão pública.

No cenário atual, marcado por constantes alterações normativas, evolução dos entendimentos dos órgãos de controle e crescente complexidade dos procedimentos administrativos, torna-se imprescindível que os servidores responsáveis pelas contratações públicas se mantenham permanentemente atualizados quanto às melhores práticas, instrumentos de planejamento, procedimentos licitatórios e mecanismos de gestão e fiscalização contratual.

A Lei nº 14.133/2021, embora vigente há alguns anos, passou a ser efetivamente aplicada pela Câmara Municipal apenas em 2024. Não obstante as capacitações anteriormente realizadas, sua aplicação prática tem evidenciado desafios operacionais e interpretativos que demandam constante aperfeiçoamento técnico dos agentes envolvidos nas diversas fases do processo de contratação.

Nesse contexto, o curso “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com o Uso de IA”, ofertado pelo Plenum Gestão Ltda, mostra-se plenamente adequado às necessidades desta Administração, uma vez que aborda de forma abrangente todas as etapas do ciclo das contratações públicas, desde o planejamento da contratação até a gestão e fiscalização dos contratos administrativos, proporcionando capacitação técnica alinhada às exigências da Lei nº 14.133/2021 e às rotinas operacionais desenvolvidas no âmbito deste órgão.

Cumprе ressaltar que a participação no referido curso será destinada a 04 (quatro) servidores da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, sendo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

01(um) servidor da TI, Luiz Antônio de Oliveira Rocha, 01 (um) servidor da Guarda Municipal, William Lucio Ribeiro de Almeida, 01 (um) servidor Auxiliar de limpeza, Magno Lucio Rodrigues de Carvalho e 01 (uma) servidora Auxiliar de Manutenção, Reni Aparecida de Souza, considerando as atribuições desempenhadas por esses agentes nas atividades de planejamento, instrução processual, condução dos procedimentos licitatórios, gestão e fiscalização contratual, áreas diretamente relacionadas ao conteúdo programático da capacitação.

Ressalte-se, ainda, que a atuação na seara das contratações públicas envolve elevado grau de responsabilidade, sendo que eventuais falhas procedimentais podem ocasionar prejuízos à Administração, responsabilização dos agentes públicos e apontamentos por órgãos de controle interno e externo. Dessa forma, a capacitação contínua constitui importante ferramenta de mitigação de riscos, fortalecimento da governança e aperfeiçoamento dos processos administrativos.

A realização da capacitação também contribuirá para a padronização dos procedimentos internos, para a melhoria da qualidade técnica dos documentos produzidos durante as fases preparatória e executória das contratações, bem como para o incremento da segurança jurídica das decisões administrativas. Ressalte-se, inclusive, que a própria Lei nº 14.133/2021 estimula a capacitação permanente dos agentes públicos ao incentivar a criação e o fortalecimento das Escolas de Governo, com o objetivo de promover a profissionalização e a excelência na gestão pública.

Trata-se, portanto, de investimento institucional que transcende a qualificação individual dos servidores, repercutindo diretamente no fortalecimento da governança pública, na eficiência administrativa, na conformidade legal dos processos e na melhoria contínua dos serviços prestados por esta Casa Legislativa.

Diante disso, propõe-se a contratação do Plenum Gestão Ltda, inscrito no CNPJ nº 41.209.777/0001-48, para a realização do curso “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com o Uso de IA”, a ser realizado nos dias 15 e 16 de outubro, em Belo Horizonte/MG.

O curso será ministrado por Raphael Rodrigues Ferreira, profissional de reconhecida experiência na área de gestão pública e contratações governamentais. Pós-Doutorando (2025), Doutor (2023) e Mestre (2018) em Direito Político, e Bacharel em Direito (2014), todos pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (FD-UFMG). Atuou como consultor-Geral de Técnica Legislativa do Estado de Minas Gerais e Procurador-Geral de Município. Atua como consultor técnico e jurídico nas áreas de licitações e contratações públicas, direito partidário e direito eleitoral. É sócio do escritório Cavalcanti Lembi, Azevedo Rodrigues Advogados Associados. Exerceu a função de Professor de Direito Administrativo da UFMG (2023–2024), ministrando disciplinas e temas relacionados a licitações e contratações públicas, instrumentos auxiliares de contratação, bens públicos e controle interno e externo, entre outros. É Professor do Programa de Especialização da Dom Helder (2023–2025) e do Instituto Plenum Brasil (2017–atual), onde leciona sobre Licitações e Contratações Públicas, uso de Inteligência Artificial na Administração Pública, Governança e outros temas relacionados ao Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Político.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Atua também como professor convidado em cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMG, incluindo o Mestrado e o Doutorado, na disciplina Temas de Direito Político, qualificações que evidenciam sua expertise e aptidão para conduzir a capacitação proposta.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.)

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual, bem como, está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, desta Casa:

ID do PCA no PNCP: 02430067000191-0-000001/2026.

ID do Item no PCA: 202.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

➤ Requisitos Gerais da Demanda

A presente demanda deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à capacitação de agentes públicos e ao aperfeiçoamento profissional no âmbito da Administração Pública.

A solução a ser contratada deverá consistir na oferta de capacitação técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos, contemplando de forma abrangente todas as etapas do ciclo das contratações públicas, incluindo planejamento da contratação, elaboração dos artefatos preparatórios, condução dos procedimentos licitatórios, formalização contratual, gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

O conteúdo programático deverá estar atualizado e alinhado às disposições da Lei nº 14.133/2021, aos regulamentos aplicáveis, à jurisprudência dos Tribunais de Contas e aos entendimentos mais recentes dos órgãos de controle, proporcionando aos participantes conhecimento teórico e prático compatível com as atividades desempenhadas no âmbito nos setores da Tecnologia da Informação e de serviços Gerais, aprimorando o conhecimento dos participantes que atuam como fiscais de contratos Administrativos.

A capacitação deverá adotar metodologia que favoreça a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, contemplando, sempre que possível, exemplos, estudos de caso, análise de situações concretas, orientações operacionais e esclarecimento de dúvidas relacionadas à execução das atividades de planejamento, instrução processual, gestão e fiscalização contratual.

A solução deverá atender às necessidades de capacitação dos servidores do setor de Tecnologia da Informação e de serviços Gerais, contribuindo para o aprimoramento técnico da equipe, a uniformização dos procedimentos internos, a mitigação de riscos operacionais e o fortalecimento da segurança jurídica das contratações realizadas pela Administração.

A contratada deverá disponibilizar material didático atualizado, em formato físico ou digital, bem como fornecer certificado de participação aos servidores



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

inscritos, contendo, no mínimo, identificação do participante, carga horária, período de realização e conteúdo programático ministrado.

A execução do objeto deverá ocorrer em local, datas e horários previamente definidos pela contratada, assegurando condições adequadas para o pleno aproveitamento da capacitação pelos participantes.

Por fim, a solução deverá contribuir para o fortalecimento da governança das contratações públicas, para a melhoria da qualidade técnica dos processos administrativos, para a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e para a promoção da eficiência administrativa, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

➤ Requisitos de Qualificação

O curso deverá ser ministrado por profissional ou equipe com comprovada qualificação técnica e experiência na área de licitações e contratos administrativos, que poderá ser demonstrada através de atestados, publicações ou outros documentos correlatos.

Além disso, a contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

➤ Instituição Indicada

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, a título exemplificativo, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/21, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Dentre estas possibilidades, dispõe o art. 74, III, “f” ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, para definição do seja notória especialização, trazemos o §3º, do artigo 74, da Nova Lei de Licitações:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nunca é demais ressaltar que o Tribunal de Contas da União também sumulou a questão das contratações de serviços técnicos especializados, vejamos:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. (Súmula 039 – TCU).

Assim, ainda que a Lei nº 14.133/2021 não tenha estabelecido textualmente exigência de serviço de natureza singular, entendemos que a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74, somente se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresentar natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

O caso em tela reflete exatamente a natureza singular dos serviços, eis que se trata de treinamento de servidora na fase de planejamento das contratações públicas evidenciada. Embora a Administração disponha de profissionais do Direito com atuação em múltiplos ramos normativos, a capacitação técnica eficaz demanda, para além do domínio teórico, a aptidão para transmitir o conhecimento de forma clara, estruturada e acessível. Impõe-se, ainda, a utilização de metodologias que favoreçam a compreensão e a aplicação prática dos conteúdos, com sensibilidade para identificar as necessidades dos participantes, adaptar a abordagem aos diferentes perfis de aprendizagem e promover um ambiente pedagógico adequado, que estimule a assimilação do conhecimento e sua efetiva incorporação à rotina administrativa.

Ademais, a aptidão para conduzir processos de capacitação pressupõe a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

capacidade de acompanhar a evolução dos participantes, aferir o nível de assimilação dos conteúdos, fornecer feedbacks qualificados e promover os ajustes metodológicos necessários ao melhor aproveitamento do aprendizado. Nessa perspectiva, o ato de ensinar ultrapassa o domínio técnico da matéria, exigindo também habilidades comunicacionais eficazes e sensibilidade para compreender as demandas específicas do público-alvo, o que evidencia a natureza singular dos serviços a serem prestados.

É nesse contexto que se justifica a escolha do Plenum Gestão Ltda. para a realização da capacitação em apreço. Trata-se de instituição especializada na promoção de cursos, treinamentos e eventos voltados à Administração Pública, com reconhecida atuação na formação e aperfeiçoamento de agentes públicos, especialmente nas áreas de licitações, contratos administrativos, planejamento governamental, controle e gestão pública. A instituição possui vasta experiência na realização de capacitações para órgãos e entidades públicas, atuando há anos no desenvolvimento e atualização de servidores públicos em todo o país, o que evidencia sua expertise e credibilidade no segmento. Ao longo de sua trajetória, consolidou-se como referência na transmissão de conhecimentos voltados à gestão pública e às contratações governamentais, oferecendo conteúdos atualizados, alinhados à legislação vigente e às melhores práticas administrativas, circunstâncias que reforçam a adequação de sua escolha para atender às necessidades desta Casa Legislativa.

Ademais, conforme exposto na cláusula 2 deste Estudo, o curso será ministrado por Raphael Rodrigues Ferreira, profissional com ampla experiência e reconhecida qualificação na área de gestão pública e contratações governamentais.

Dessa forma, tanto a instituição quanto o instrutor reúnem experiência, qualificação técnica e conhecimento especializado compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para proporcionar capacitação alinhada às necessidades desta Casa Legislativa. A escolha mostra-se adequada para promover o aprimoramento técnico dos servidores participantes, contribuindo para a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, para o fortalecimento da governança das contratações públicas e para o incremento da segurança jurídica e da eficiência administrativa.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

(Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

Considerando que a capacitação em questão tem como objetivo principal o treinamento dos servidores dos setores de Tecnologia da Informação (TI) e de Serviços Gerais, foi definido o seguinte quantitativo de participantes para o curso.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código Cat/Ser	Curso	Quant. de inscrição	Horas
1	17633	Formação em Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com o Uso de IA.	04	16

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

Diante da natureza dos serviços contratados, o levantamento de mercado fora realizado diretamente com o Plenum Gestão Ltda.

Conforme já descrito anteriormente, a referida instituição está sendo indicada em razão de sua notória especialização no ramo do desenvolvimento de pessoas.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

Para composição dos custos, a empresa encaminhou proposta, conforme descrito abaixo:

Item	Curso	Horas	Quant. de inscrição	Valor Un.	Valor Total
1	Formação em Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com o Uso de IA.	16	04	R\$ 2.290,00	R\$ 9.160,00

Os preços foram comprovados através de notas fiscais de contratações similares prestadas pela instituição.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

Em razão da natureza dos serviços contratados, a solução mais adequada fora contratar diretamente, através da Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 74, III, “f”, o Plenum Gestão Ltda, em razão de sua notória especialidade na área de desenvolvimento de pessoas.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. Excepcionalmente e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada nos estudos preliminares, sempre de forma justificada.

No caso de serviços, eventual divisão em lotes considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Portanto o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Contudo, devido as características do serviço a ser contratado, que trata de capacitação profissional, a avaliação se pautou nos benefícios do não parcelamento do objeto ou individualização da solução, eis que, a empresa indicada possui notória especialidade para realização da capacitação identificada como necessária por esta Casa. Assim, o não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

Pretende-se com a capacitação obter maior eficiência do trabalho, a padronização dos procedimentos, a elevação da qualidade dos artefatos produzidos e o fortalecimento da conformidade dos processos com a Lei nº 14.133/2021, promovendo maior segurança jurídica.

Busca-se, ainda, a mitigação de riscos, a redução de falhas procedimentais e o incremento da eficiência administrativa, com reflexos na economicidade e na adequada instrução das contratações.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Para a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências: formalização da demanda e instrução regular do processo administrativo; realização da contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas internas; inscrição da servidora indicada no curso; organização da participação sem prejuízo das atividades administrativas; e acompanhamento da execução do objeto.

Após a realização da capacitação, deverá ser promovida a disseminação interna do conhecimento adquirido, com vistas à padronização dos procedimentos e ao aprimoramento da fase de planejamento das contratações.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

No caso em apreço, não se aplica a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Neste caso não se vislumbra impacto ambiental, em razão dos serviços preponderantemente intelectual, bem como, os materiais didáticos serão fornecidos pela Contratada, não havendo, a princípio, descarte dos mesmos, eis que servirão de objeto de consultas futuras pelos aprendizes.

14. DA CONCLUSÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar e considerando a essencialidade da capacitação aqui descrita, esta Chefia de Divisão de Licitação e Contratos considera **VIÁVEL** a realização da contratação, haja vista previsão no orçamento de 2026.

Conceição do Mato Dentro, 02 de outubro de 2026.

Elaborado por: _____

Claudia Almeida Campos
Chefe de Escola do Legislativo

Aprovado por: _____

Sidinei Seabra da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Mato Dentro/MG

